

8/10

PROTOCOLO PARA O REINÍCIO DE FUNÇÕES DO PESSOAL EM SITUAÇÃO  
DE MOBILIDADE ESPECIAL NAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE  
SOLIDARIEDADE SOCIAL

Entre:

O MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

E

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE  
SOCIAL,

**Considerando que,**

- O regime da mobilidade especial constante da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 11/2008, de 20 de Fevereiro e 64-A/2008, de 31 de Dezembro), conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, constitui um dos instrumentos da reforma da Administração Pública realizada entre 2005 e 2009, no sentido da sua modernização e da prestação de serviços de qualidade aos cidadãos e às empresas, sempre com a salvaguarda dos direitos e interesses legítimos dos respectivos trabalhadores;
- Os objectivos da situação de mobilidade especial são o aproveitamento racional e a valorização dos recursos humanos, designadamente mediante a reafecção dos recursos humanos de serviços considerados excedentários a serviços mais carenciados desses recursos, numa óptica de descongestionamento sectorial ou global da Administração Pública, promovendo as acções de requalificação profissional que sejam necessárias para o efeito, (por exemplo, no âmbito do Programa MOBILies);

§ Ann

- O pessoal em situação de mobilidade especial pode reiniciar funções, nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, em instituições particulares de solidariedade social que celebrem protocolo para o efeito com a Empresa de Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública, E.P.E., (abreviadamente designada por GeRAP), enquanto Entidade Gestora da Mobilidade;
- O Governo continua empenhado em criar condições para que o reinício de funções dos trabalhadores em situação de mobilidade especial disponíveis para o efeito ocorra o mais rápido possível, designadamente mediante a dinamização da celebração de protocolos entre a GeRAP e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS), de molde a permitir que aqueles trabalhadores possam vir a exercer funções nestas instituições, traduzindo uma dupla vantagem: para aquele pessoal, a possibilidade de exercer uma actividade socialmente útil; para as IPSS, a possibilidade de dispor de pessoal com qualificações compatíveis com as suas necessidades e com menores encargos;
- Compete à GeRAP, na qualidade de Entidade Gestora da Mobilidade, assegurar a gestão operacional do pessoal em situação de mobilidade especial, designadamente no que concerne à promoção da sua requalificação com vista a criar melhores condições de empregabilidade e de reinício de funções, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25/2007, de 7 de Fevereiro;
- Compete à GeRAP, enquanto Entidade Gestora da Mobilidade, diligenciar no sentido de o reinício de funções do pessoal em situação de mobilidade especial poder ocorrer nas fases mais precoces do respectivo processo, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;
- A Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade Social (abreviadamente designada por CNIS) é uma organização confederada de instituições particulares de solidariedade social;

– Nos termos dos seus estatutos, a CNIS tem, entre outras, as seguintes finalidades:

- Representar, promover e assumir a defesa dos interesses comuns das instituições particulares de solidariedade social;
- Coordenar a actividade das suas associadas relativamente a quaisquer entidades públicas e privadas;
- Contribuir para o reforço da organização e do papel de intervenção das instituições particulares de solidariedade social no seio das comunidades;

e tendo em vista a promoção do interesse público através do reforço de parcerias com o sector social, bem como, na óptica da gestão dos recursos humanos da Administração Pública, nomeadamente, do pessoal em situação de mobilidade especial, a rentabilização dos recursos existentes, designadamente colocando-os em funções nos locais em que os mesmos sejam mais úteis e necessários, é livremente e de boa fé celebrado e reciprocamente aceite o presente **Protocolo**, com os seguintes compromissos:

#### **Cláusula Primeira**

As Partes Outorgantes acordam no desenvolvimento de uma actuação conjunta com o objectivo de reforçar a iniciativa do reinício de funções de pessoal em situação de mobilidade especial em instituições particulares de solidariedade social.

#### **Cláusula Segunda**

Atendendo às atribuições e competências da GeRAP, o Governo incumbe a referida Entidade de:

- i. Informar a CNIS da celebração de qualquer protocolo entre a GeRAP e qualquer associada daquela confederação, do número de trabalhadores que reiniciem

5) Air

funções ao abrigo desses protocolos, da duração dos reinícios de funções, do início e do termo desses reinícios funções;

- ii. Enviar à CNIS, sempre que para isso seja solicitada, uma caracterização do pessoal em situação de mobilidade especial em condições de reiniciar funções;
- iii. Promover e acompanhar o processo relativo ao reinício de funções do pessoal em situação de mobilidade especial em IPSS, designadamente mediante disponibilização de informação sobre ofertas de postos de trabalho naquelas instituições.

### **Cláusula Terceira**

A CNIS compromete-se a:

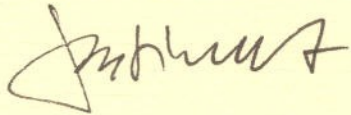
- i. Publicitar, através dos seus meios de comunicação, a iniciativa do reinício de funções de pessoal em situação de mobilidade especial, divulgando e sensibilizando as suas associadas para celebração do protocolo para o efeito com a GeRAP (minuta em anexo);
- ii. Apoiar as suas associadas na celebração do protocolo com a GeRAP, bem como na instrução dos processos de reinícios de funções de cada trabalhador;
- iii. Disponibilizar à GeRAP informação sobre as IPSS suas associadas interessadas em celebrar protocolos e promover a negociação entre essas entidades e a GeRAP para o efeito;
- iv. Realizar acções de acompanhamento e avaliação das iniciativas no âmbito do presente protocolo, informando a GeRAP dos respectivos resultados.

### **Cláusula Quarta**

O presente Protocolo será publicitado no sítio da CNIS ([www.cnis.pt](http://www.cnis.pt)) e no portal sigaMe (acessível através do endereço [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)).

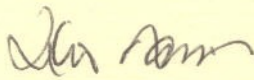
Lisboa, aos 21 dias do mês de Abril de 2010

O Secretário de Estado da Administração Pública



(Gonçalo Castilho dos Santos)

O Presidente da Confederação das Instituições Particulares de Solidariedade Social



(P. Lino Maia)

Anexo ao presente Protocolo: minuta de protocolo a celebrar entre a GeRAP e as instituições particulares de solidariedade social.